

6. Do Hospital Joaquim Pinto Lora	Verb 1.000,00
7. A Maternidade e a Infância	Verb 200,00
8. P. Indigentes e Desvalidos	Verb 800,00
9. As Conferências Vicentinas	Verb 500,00
10. Assistência Social em Geral	Verb 200,00

Artigo 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1970.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piracema, 22 de novembro de 1969.

José Maria Rodrigues. Secretário

Guido da Costa Melo - Prefeito Municipal -

// //

Lei nº 320 de Novembro de 1969

Que autoriza Aquisição de
Ações da CEMIG

A Câmara Municipal de Piracema, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir das Centrais Elétricas do Estado de Minas Gerais (CEMIG) Ações Nominais ou Preferenciais até o valor de verb 10.000,00

(Dez mil Cruzeiros novos).

Artigo 2º - Para ocorrer as despesas com a inversão do artigo 1º será incluído no orçamento municipal para o exercício de 1970 dotações próprias.

Artigo 3º - Ficando a Prefeitura Municipal autorizada a contrair empréstimos até o valor correspondente a inversão em ações da CEMIG.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor da data de 1º de janeiro de 1970.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piracema, 26 de novembro de 1969.

José Maria Rodrigues - Secretário.

Guido da Costa Abelo - Prefeito Municipal.

"

Prefeitura Municipal de Piracema M.G.

Lei nº 321 de 22 de novembro de 1969

Estabelece quadro geral de funcionários do Município, fixa-lhes os respectivos vencimentos e contém outras disposições.